



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

LEI Nº 515, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
no placar da Prefeitura Municipal na presente
data. Campo Limpo de Goiás.

21/01/25

Q. Rodrigues
Serviço de Expediente

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu,
PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás, passa a vigorar conforme disposto nesta lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, será constituída com a seguinte estrutura:

- I - Secretário Municipal;
- II - Departamento de Compras e Licitações;
- III - Departamento de Recursos Humanos;
- IV - Departamento de Patrimônio;
- V - Departamento de Receita Tributária;
- VI - Departamento Financeiro e Contábil;
- VII - Departamento de Tesouraria;
- VIII - Departamento de Convênios e Contratos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLAN, será constituída com a seguinte estrutura:

- I - Secretário Municipal;
- II - Departamento Municipal de Trânsito;
- III - Departamento de Ciência e Tecnologia;
- IV - Departamento de Postura;
- V - Divisão de Cadastro Municipal;
- VI - Divisão de Protocolo;
- VII - Divisão de Expediente.

Q. Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, será constituída com a seguinte estrutura:

- I - Secretário Municipal;
- II - Chefia de Gabinete;
- III - Departamento de Vigilância Sanitária;
- IV - Departamento Administrativo;
- V - Divisão de Zoonoses e Vigilância Epidemiológica;
- VI - Divisão de Farmácia;
- VII - Divisão de Coordenação Odontológica e Ações Estratégicas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG, será constituída com a seguinte estrutura:

- I - Secretário Municipal;
- II - Departamento de Agricultura;
- III - Divisão de Apoio ao Pequeno Produtor.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, será constituída com a seguinte estrutura:

- I - Secretário Municipal;
- II - Departamento de Ensino;
- III - Departamento de Cultura.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Transporte e Ação Urbana - SEMAT, será constituída com a seguinte estrutura:

- I - Secretário Municipal;
- II - Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- III - Departamento de Transporte;
- IV - Divisão de Iluminação Pública;
- V - Divisão de Almoxarifado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Industria e Comércio - SEMMAIC, será constituída com a seguinte estrutura:

- I - Secretário Municipal;
- II - Departamento de Indústria e Comércio;
- III - Departamento de Parques e Jardins;
- IV - Divisão de Educação Ambiental e Desenvolvimento Comunitário.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Esporte e Turismo - SEMET, será constituída com a seguinte estrutura:

- I - Secretário Municipal;
- II - Departamento de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, será constituída com a seguinte estrutura:

- I – Secretário Municipal;
- II – Departamento de Serviços Sociais;
- III - Departamento de Assistência Social;
- IV - Divisão de Execução de Programas;
- V – Divisão Técnica Operacional.

Art. 11 - O Departamento Municipal de Comunicação Social - DECOM, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, será constituído com a seguinte estrutura:

- I - Diretor de Departamento;
- II - Divisão de Publicidade e Produção Visual.

Art. 12 - O Quadro Geral dos Servidores, Níveis e Padrões, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 003, de 05 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o orçamento vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual - PPA, na forma que dispõe a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Adm. 2025/2028

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 21 de janeiro de 2025.

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal